



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Nº2505/2018**

**Data da disponibilização: Quarta-feira, 27 de Junho de 2018.**

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1976/2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12981/2018,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento de CÉSAR SILVEIRA das cidades de Goiás-GO a Goiânia-GO, no período de 20/06/2018 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: SESSÃO - Considerar autorizado o deslocamento do Juiz do Trabalho CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Goiás, no período de 20 a 21 de junho, no percurso Goiás ζ Goiânia ζ Goiás, bem como o pagamento das respectivas diárias, em virtude de participação do magistrado em sessão da 3ª Turma Julgadora, para atuar nos processos em que se encontra vinculado, nos termos da designação constante da PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 641/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1979/2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12916/2018,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do Exmo. Desembargador Corregedor PAULO SÉRGIO PIMENTA de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no período de 12 a 13/07/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CORREIÇÃO PERIÓDICA - Realizar correição ordinária na Vara do Trabalho de Goianésia-GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**Portaria GP/DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1987/2018

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Processo Administrativo nº 7788/2018,

**RESOLVE:**

Considerar revogado, a partir do dia 20 de abril de 2018, o art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 230/2016, o qual designou a servidora VANESSA BRAZÃO, código s203348, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta do titular do cargo em

comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, ocupado pelo servidor ORIEL DE SOUSA LIMA, código s006426.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidentes

### **Portaria GP/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1978/2018

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº11.545/2018,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor ANTÔNIO MARTINS DE MACEDO, no cargo efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, incs. I, II, III, e parágrafo único. Os proventos seguem o disposto nos arts. 11, 12, 13,14 e 15, III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012 e pela Lei n.º 13.317, de 20 de julho de 2016; art. 67 (redação original) da Lei 8.112, de 1990 c/c o art. 6º da Lei nº 9.624, de 1998, Resolução nº 35/99 do Senado Federal e Ofício-Circular nº 36/SRH/PM, de 29 de junho de 2001; pelos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994, art. 3º da Lei nº 9624, de 1998 e art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidente

## **SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

### **Portaria**

### **Portaria SCR/GM**

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1981/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 12957/2018,

RESOLVE:

DEFERIR ao Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRE VALLE PIOVESAN, Volante Regional, o pedido de alteração das férias referentes ao 1º período de 2018, deferidas para 1º a 30 de agosto de 2018, para que sejam fruídas de 10 de setembro a 9 de outubro de 2018.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1982/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 11807/2018,

RESOLVE:

DEFERIR à Juíza do Trabalho Substituta GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA, Volante Regional, o pedido de alteração das férias referentes ao 2º período de 2018, deferidas para 12 de setembro a 11 de outubro de 2018, para que sejam fruídas de 9 de julho a 7 de agosto de 2018.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

### **Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1977/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12932/2018,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor LUCIOMAR MARINHO LIMA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 26/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realizar entrega de convites referentes à Solenidade de Posse das Excelentíssimas Senhoras Magistradas Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, no cargo de Desembargadoras desta Corte, a realizar-se no dia 3 de agosto do corrente ano, em órgãos públicos (TST, STF, STM, TSE, PGR, Presidência da República e outros), na cidade de Brasília DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

**GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA****Acórdão****Acórdão GJPSP****ACÓRDÃO - PROCESSO TRT - PA - 461/2018 (MA 32/2018)**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA – 461/2018 (MA 32/2018)

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

INTERESSADOS: GABINETE DO DESEMBARGADOR DO TRABALHO ELVECIO MOURA DOS SANTOS

NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

ANDREA CRISTINA ALEIXO

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. BENEFÍCIO ILEGALMENTE CONCEDIDO. EXTENSÃO POR ISONOMIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. IMPOSSIBILIDADE. AUTOTUTELA. ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL ANTERIOR. Vigora para a Administração Pública o princípio da legalidade estrita (art. 37, “caput”, da CF), de acordo com o qual deve haver total subordinação do Poder Público à lei, razão pela qual o princípio da isonomia não pode ser invocado com o pretexto de se obter benefício ilegalmente concedido a outros servidores. Em casos tais, na verdade, cabe à Administração Pública valer-se do instituto da autotutela e, pois, desfazer os atos irregulares anteriores com efeitos “ex tunc”, ou seja, retroativos à origem, uma vez que, conforme expressa a Súmula 473 do STF, “deles não se originam direitos”.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos de Recurso Administrativo, em que são partes as acima indicadas.

O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Iara Teixeira Rios e Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador Tiago Ranieri de Oliveira, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em virtude de férias, e do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 00.461/2018 (MA-032/2018), RESOLVEU, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela servidora Andréa Cristina Aleixo em face de decisão que deferiu parcialmente o pagamento pelo exercício, em substituição excepcional, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Em seguida, também por maioria, foi determinada a abertura de processos administrativos para que sejam adotadas medidas voltadas à devolução de eventuais importâncias equivocadamente pagas, por meio da Portaria TRT 18ª SGPE Nº 785/2017 e da Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 70/2018. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, que juntará as razões de seu voto. (Sessão de Julgamento do dia 20 de junho de 2018).

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela servidora ANDREA CRISTINA ALEIXO contra a decisão que indeferiu seu pedido de pagamento de período de substituição excepcional do titular do cargo em comissão de assessor de desembargador, em virtude de férias deste.

Mantendo sua decisão, o Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, Platon Teixeira de Azevedo Filho, houve por bem converter o feito em matéria administrativa (nº 32/2018), conforme disposição regimental, encaminhando-o ao gabinete da Vice-Presidência.

É o relatório.

**VOTO****ADMISSIBILIDADE**

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo do recurso.

**MÉRITO****SUBSTITUIÇÃO EXCEPCIONAL. DESIGNAÇÃO RETROATIVA. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE**

A recorrente, inconformada, insiste no seu direito à percepção das diferenças salariais decorrentes de substituição já concretizada. Sustenta que existem decisões deste Regional, posteriores à publicação da Portaria TRT18 GP/DG/SGPE 132/2016, nas quais houve designação retroativa de substituição de titulares de cargos em comissão ou função comissionada, em situações análogas à sua, não se justificando, portanto, o tratamento distinto que lhe está sendo conferido. Invoca o princípio da isonomia, insculpido no art. 5º, “caput”, da CF.

Aprecio.

No caso, a recorrente foi indicada, em caráter excepcional, para substituir assessor de desembargador, no período de 08 a 17/01/2018, em virtude de férias deste (fl. 2). O requerimento foi protocolado em 11/01/2018 (quinta-feira), às 14h39min e a portaria de deferimento foi disponibilizada na imprensa oficial em 16/01/2018, considerando-se publicada no dia seguinte (17/01/2018).

Tendo em vista o horário do protocolo, que inviabilizava o envio para publicação no mesmo dia (os arquivos a serem disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho devem ser encaminhados ao Setor competente até as 15h) e, considerando que a Portaria poderia ter sido elaborada e enviada para disponibilização no dia seguinte (12/01/2018 – sexta-feira), situação em que a publicação dar-se-ia na segunda-feira, dia 15/01/2018, o Exmo. Presidente deste Regional, acatando sugestão da i. Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizou o pagamento parcial da substituição, apenas em relação aos dias 15, 16 e 17 de janeiro.

A substituição, prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União (arts. 38 e 39 da Lei 8.112/90), encontra-se regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau na Resolução CSJT 165/2016 e, especificamente, neste Regional, na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

De acordo com os referidos normativos, em regra, os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulares (art. 1o da Resolução CSJT 165/2016 e art. 1o da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe 132/2016), os quais, em tais situações ou em caso de vacância, assumem de maneira automática (art. 2o da Resolução CSJT 165/2016 e art. 2o da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe 132/2016).

Não havendo substituto previamente designado ou quando esse estiver legalmente impedido de substituir, fica autorizada a designação pela autoridade competente, nos seguintes termos:

“Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado”. (art. 3o da Resolução CSJT 165/2016 e art. 3o da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe 132/2016)

Note-se que, tanto a Resolução do E. CSJT, quanto a Portaria deste Regional, em atenção ao preconizado pelo art. 38 da Lei 8.112/90, deixam explícita a necessidade de que essa designação seja prévia, ou seja, anterior ao exercício das funções do substituído.

Por corolário, o art. 4o de ambos os normativos explicita que:

“Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.

Parágrafo único. Em casos de urgência, em que se configure a imperiosa necessidade de prestação do serviço público, se o substituto previamente designado também não puder atuar, poderá o Presidente do Tribunal, excepcionalmente, e de forma motivada, convalidar posteriormente os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Resolução.”

Dentre esses efeitos, como é cediço, encontra-se o direito à retribuição pela substituição. Daí por que, no caso concreto, não assiste razão à servidora recorrente ao pretender a obtenção dos efeitos retroativos, expressamente vedados.

O exame das Portarias paradigmas trazidas pela recorrente incute o convencimento de que as situações nelas tratadas, de fato, são semelhantes, na medida em que, de acordo com informação colhida junto à Secretaria de Gestão de Pessoas (documento em anexo), os servidores mencionados em referidos atos administrativos não correspondiam aos substitutos previamente designados dos titulares da função comissionada de natureza gerencial (Chefe da Seção de Responsabilidade Socioambiental) e do cargo em comissão de direção (Diretoria-Geral) respectivos.

Entretanto, melhor sorte não socorre os anseios da recorrente.

Isso porque, com suporte na supremacia do interesse público, vigora para a Administração Pública o princípio da legalidade estrita (art. 37, “caput”, da CF), de acordo com o qual deve haver total subordinação do Poder Público à lei.

Nesse sentido, observe-se a lição dos professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“Em suma, a Administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter sua invalidade decretada pela própria Administração que os haja editado (autotutela administrativa) ou pelo Poder Judiciário.

Observe-se, ainda, que, em sua atuação, a Administração está obrigada à observância não apenas do disposto nas leis, nos diplomas legais propriamente ditos, mas também à observância dos princípios jurídicos e do ordenamento jurídico como um todo (‘atuação conforme a lei e o Direito’, na feliz redação do inciso I do parágrafo único do art. 2o da Lei 9.784/1999).

Ademais, a Administração está sujeita a seus próprios atos normativos, expedidos para assegurar o fiel cumprimento das leis, nos termos do art. 84, inciso IV, da Constituição. Assim, na prática de um ato individual, o agente público está obrigado a observar não só a lei e os princípios jurídicos, mas também os decretos, as portarias, as instruções normativas, os pareceres normativos, em suma, os atos administrativos gerais que sejam pertinentes àquela situação concreta com que ele se depara.” (Direito Administrativo Descomplicado. 17 ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2011. p. 190/191 - destaquei).

Portanto, ainda que em casos análogos a Administração Pública não tenha se portado em consonância com os citados preceitos orientadores de sua atuação, isso, por si só, não legitima a prática de novo ato contrário à norma, mesmo que a pretexto de dar concretude ao princípio constitucional da isonomia insculpido no “caput” do art. 5o da Constituição Federal.

Com efeito, conceber que o descumprimento normativo da Administração Pública faz nascer direito subjetivo a terceiro fundado em tratamento isonômico significa, ao mesmo tempo, entender que o desacerto estatal tem o condão de revogar a disposição normativa que regula sua atuação de modo justamente diverso. É dizer: seria tornar letra morta o princípio administrativo da legalidade estrita, eis que, para que o Poder Público não se sujeitasse a determinado comando, bastaria uma medida demasiado simples, qual seja, desrespeitá-lo uma primeira vez, aquela que serviria de esteio aos descumprimentos posteriores.

E isso se dá porque o Estado conta com o poder-dever de autotutela, por meio do qual, à luz do art. 53 da Lei 9.784/1999 (interpretado na Súmula 473 do STF), tem a obrigação de desfazer – com efeitos “ex tunc”, ou seja, retroativos à origem – atos eivados de ilegalidade.

Importante destacar que o verbete jurisprudencial citado consolida, em pequeno trecho, interpretação que esclarece tanto o dever de anulação abordado no parágrafo anterior quanto a impossível perpetuação de atos administrativos ilegais sob o argumento de isonomia. Realmente, assim acontece “porque deles não se originam direitos”.

Em suma, não existe direito à prestação fundada em ato ilícito. Nesse sentido, aliás, já explicitou o E. STF:

“1. Ato administrativo: anulação: Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade (Súm. 473), não podendo ser invocado o princípio da isonomia com o pretexto de se obter benefício ilegalmente concedido a outros servidores. 2. Recurso extraordinário: descabimento, para examinar se houve ou não ofensa ao regulamento de pessoal da empresa, por se tratar de matéria restrita ao âmbito infraconstitucional e por ser necessário o exame de fatos que permeiam a lide (Súmula 279). 3. Agravo regimental manifestamente infundado: aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa (C. Pr. Civil, art. 557, § 2º).”

(AI 442.918 AgR, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 4-5-2004, 1ª T, DJ de 4-6-2004. - destaquei).

Destarte, nego provimento ao recurso.

Por fim, a par do instituto da autotutela, segundo o qual a Administração Pública deve anular seus atos quando eivados de vício de legalidade (art. 53 da Lei 9.784/1999 e Súmula 473 do STF), determino a abertura de processos administrativos em que se assegurem contraditório e ampla defesa para que, de acordo com os fundamentos que sustentam o presente acórdão, bem como considerando a manifestação da SGPe às fls. 10/11 e a decisão da Presidência da Corte, sejam adotadas medidas voltadas a apurar a regularidade das designações retroativas de substituição e, se for o caso, providenciar a devolução de eventuais importâncias equivocadamente pagas, por meio da Portaria TRT 18ª SGPE Nº 785/2017 e da Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 70/2018, aos servidores mencionados no recurso administrativo.

**RÉPLICA À DIVERGÊNCIA**

Atenta à circunstância de que o pedido formulado pela recorrente aconteceu no curso do período de substituição e exercendo juízo de equidade para entender que o tempo despendido até a publicação da respectiva Portaria não poderia prejudicar a interessada, a Presidência da Corte reviu em parte o indeferimento do pedido e determinou o pagamento proporcional a partir do dia 15/01/2018 (segunda-feira), ou seja, data em que a Portaria seria publicada caso seu envio à publicação tivesse sido realizado já em 12/01/2018 (sexta-feira), dia imediatamente seguinte ao da indicação, que se dera em horário que já não viabilizava o envio à publicação em 11/01/2018 (após as 15h).

A meu ver, sob o ponto de vista técnico, esse é o máximo de esforço que a Corte pode despende a fim de salvaguardar os interesses da recorrente.

É de comezinha sabença que o Poder Público age encurralado pelo princípio da legalidade estrita, conforme já anotado no voto, de modo a não lhe caber fazer o que a lei não proíbe, mas competir-lhe fazer o que ela expressamente determina. E assim ocorre porque, como os atos do Estado devem culminar na consecução (direta ou indireta) do interesse público e, não raro, envolvem despendimento de recursos públicos (condensados mediante contribuições direta e indireta da sociedade), coube ao subsistema do Direito Administrativo engendrar balizas para o agir estatal, como forma de se evitar o desgoverno (e, absolutamente, a exposição desse raciocínio pretensamente científico não pretende sugerir ser esse o caso dos autos).

Enfim, repito que, para as substituições não realizadas pelos substitutos previamente designados, tanto a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe 132/2016 como a Resolução CSJT 165/2016 vedam a indicação retroativa de forma textualmente expressa ("Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa"). Eis a forma (um dos elementos do ato administrativo) exigida para a situação em apreço: designação prévia.

Portanto, não me vejo em condições de acolher a divergência sem descumprir frontalmente um ato normativo deste Tribunal e outro do CSJT.

A invocação do art. 117, IV, da Lei 8.112/1991 não traz melhor sorte à recorrente porque, além de não versar sobre o aspecto pecuniário da substituição, ainda abre espaço para cogitações sobre o caráter justo da resistência eventualmente oposta pelo servidor escolhido para uma substituição não eventual mas – por descuidos internos – impossibilitado de perceber as diferenças remuneratórias aptas a retribuir o correspondente acréscimo de atribuições e responsabilidades. Afinal, é indubitável que o superior hierárquico pode e deve exigir o cumprimento dos afazeres inerentes ao cargo ou função do servidor subordinado, porém, parece-me no mínimo discutível conceber que esse mesmo servidor está obrigado a aceitar o exercício de cargo ou função distintos dos seus sem a devida contrapartida.

Avançando, o descumprimento da comentada vedação, por sua vez, deve ser apurado e, sendo o caso, corrigido nos exemplos trazidos como fundamentos recursais. Isso porque, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, não cabe à Administração Pública a mera faculdade de lançar mão da autotutela para desfazer seus atos quando inválidos, mas o dever, consoante art. 53 da Lei 9.784/1999 ("A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade").

De sua vez, embora a matéria seja afeta aos processos autônomos de apuração cuja abertura proponho, em resposta à divergência, adianto que os ares colacionados não guardam especificidade com as situações destacadas. Isso porque a boa-fé albergada jurisprudencialmente para elidir a restituição de valores indevidamente pagos há de ser qualificada com uma circunstância que faça presumir a crença dos interessados na regularidade do pagamento.

Com efeito, no acórdão referente à primeira ementa transcrita, o relator (Ministro Luiz Fux) assentou:

"No presente caso, fica patente a boa-fé dos associados da impetrante, porquanto a recomposição salarial (URP – 26,05%) foi deferida em decisão judicial que transitou em julgado. Existia, assim, a base da confiança a legitimar a tutela das expectativas legítimas dos associados da impetrante impedindo a obrigatoriedade de restituição. Ademais, ressalto a natureza alimentar da verba recebida". (grifei)

No segundo julgado, a leitura da ementa já evidencia que o pagamento equivocado derivou de erro interpretativo da lei por parte da própria Administração.

Aliás, nesse sentido é o entendimento consolidado pelo órgão de controle externo a que estamos submetidos, é dizer, o TCU, consoante demonstra sua Súmula 249. A saber:

"É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais". (grifei)

"Data venia" das percepções em contrário, a clareza da vedação normatizada na situação vertente, conforme transcrito, não permite seja sua inobservância tida por "erro escusável", sobretudo porque essa vedação foi inclusive aplicada ao caso da recorrente pela própria administração da Corte.

Mantenho.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Além disso, com base no art. 53 da Lei 9.784/1999 e Súmula 473 do STF, determino a abertura de processos administrativos em que se assegurem contraditório e ampla defesa para que sejam adotadas medidas voltadas a apurar a regularidade das designações retroativas de substituição e, se for o caso, providenciar a devolução de eventuais importâncias equivocadamente pagas, por meio da Portaria TRT 18ª SGPE Nº 785/2017 e da Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 70/2018, aos servidores mencionados no recurso.

É o meu voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente

**Anexos**

Anexo 1: [DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO](#)

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****Despacho****Despacho SOF**

P J U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INTERESSADO	DECISÃO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
12621/2018	VERÔNICA FERREIRA BUENO	AUTORIZADO	22.06.2018

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 12640/2018

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Homologação das avaliações de desempenho, bem como concessão de progressão/promoção aos servidores passíveis, conforme abaixo especificado.

Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)

AVALIAÇÃO DO MÊS DE JUNHO DE 2018

SERVIDORES PASSÍVEIS DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

NOME	CÓDIGO	EXERCÍCIO	EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
ALAN MARCOS VAZ	s163104	04/06/2012	03/06/2018	B-06	B-07
ANA CAROLINA WORONKOFF DA MATA GOMES	s162949	09/06/2017	09/06/2018	A-01	A-02
CAMILA LUCENA DE MEDEIROS	s162906	19/06/2017	19/06/2018	A-01	A-02
CELÚCIA CESAR DA FONSECA COSTA	s202647	22/11/2010	06/06/2018	B-07	B-08
CYNTHIA DA SILVA KAADITOSTA	s202721	17/06/2011	17/06/2018	B-07	B-08
DECREÊ VICENTE JUNQUEIRA JÚNIOR	s202719	06/06/2011	06/06/2018	B-07	B-08
DEIVISSON PEREIRA DE MEDEIROS	s163430	05/06/2014	05/06/2018	A-04	A-05
FABYELLE RUBYA MARTINEZ DE CASTRO SILVA	s162868	05/06/2017	05/06/2018	A-01	A-02
FERNANDO SILVA DE QUEIROZ BARRETO	s203201	03/06/2014	03/06/2018	A-04	A-05
GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	s161969	30/06/2009	29/06/2018	B-08	B-09
HUGO LEONARDO REIS RAMOS	s162299	03/06/2013	02/06/2018	A-05	B-06
ISABELA ABUD BARBOSA	s202584	08/07/2010	29/06/2018	B-06	B-07
JOYCE CARVALHO MALLAGOLI PROL	s203291	01/06/2015	01/06/2018	A-03	A-04
JÚLIA OLIVEIRA E SILVA	s203205	23/06/2014	23/06/2018	A-04	A-05
LÁZARO JOSÉ CINTRA	s203478	01/06/2012	01/06/2018	B-06	B-07
LEILA RÉGIA NICÁCIO AMORIM	s202550	18/06/2010	18/06/2018	B-08	B-09
LUANA DA SILVA TEIXEIRA	s202545	08/06/2010	08/06/2018	B-08	B-09
LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA	s012264	26/06/2006	26/06/2018	C-12	C-13
LÚCIO MALAGONI CARDOSO	s202705	01/04/2011	16/06/2018	B-07	B-08
MARIA JOSÉ DE LOURDES	s000827	28/06/2006	28/06/2018	C-12	C-13
MILENA MARTINS ARANTES DE BARCELOS	s202548	09/06/2010	09/06/2018	B-08	B-09
PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA	s202547	09/06/2010	09/06/2018	B-08	B-09
SILVIA GOMES MARTINS	s203203	10/06/2014	10/06/2018	A-04	A-05
STELA BELO COELHO CAMBOIM	s202541	01/06/2010	01/06/2018	B-08	B-09
THIAGO LOPES TEIXEIRA	s203200	10/06/2014	10/06/2018	A-04	A-05
VICTOR DE ALMEIDA VIEIRA	s202795	02/05/2012	05/06/2018	B-06	B-07

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 8507/2018 – SISDOC

Interessado (a): Jair Pereira Rocha de Sousa  
Assunto: Reembolso auxílio-saúde  
Decisão: Deferido

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 10914/2018 – SISDOC  
Interessado (a): Adriano Luiz de Oliveira Gomes  
Assunto: Reembolso auxílio-saúde  
Decisão: Deferido

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 10960/2018 – SISDOC  
Interessado (a): Gabriela Vianna Pereira  
Assunto: Ressarcimento auxílio-saúde  
Decisão: Deferido

### **Portaria** **Portaria SGPE**

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1986/2018

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 12949/2018,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de indicação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 4º da PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 730/2018, o qual designou o servidor OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, código s203392, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituto da titular da função comissionada de Chefe de Gerência, código TRT 18ª FC-5, da Gerência de Administração Orçamentaria e Financeira, ocupada pela servidora FLÁVIA FERREIRA SOUZA, código s202330.

Art. 2º Designar o servidor JOÃO PAULO MORAES CARVALHO, código s161616, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Gerência, código TRT 18ª FC-5, da Gerência de Administração Orçamentaria e Financeira, ocupada pela servidora FLÁVIA FERREIRA SOUZA, código s202330, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1983/2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 33º, VII, “a”, da Resolução Administrativa Nº 69/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 17258/2014,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160, de 08/11/2016, publicada no DEJT nº 2109/2016, de 22/11/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, com efeitos a partir de 07 de junho de 2018, a autorização anteriormente concedida ao servidor LUCAS RIBEIRO CASTRO, código s010962, Analista Judiciário, Área Judiciária, para trabalhar em regime de teletrabalho na Vara do Trabalho de Goiatuba, tendo em vista sua remoção para a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1984/2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 33º, VII, “a”, da Resolução Administrativa Nº 69/2017 e o Processo

Administrativo – PA Nº 7938/2018,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160, de 08/11/2016, publicada no DEJT nº 2109/2016, de 22/11/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, com efeitos a partir de 11 de junho de 2018, a autorização anteriormente concedida ao servidor RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO, código s203048, Analista Judiciário, Área Judiciária, para trabalhar em regime de teletrabalho na Vara do Trabalho de Formosa, tendo em vista sua remoção para a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1985/2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 33º, VII, "a", da Resolução Administrativa Nº 69/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 27903/2015,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160, de 08/11/2016, publicada no DEJT nº 2109/2016, de 22/11/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, com efeitos a partir de 07 de junho de 2018, a autorização anteriormente concedida a servidora CYNTHIA DA SILVA KAADI TOSTA, código s202721, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para trabalhar em regime de teletrabalho na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, tendo em vista sua remoção para a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Aviso/Comunicado

### Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018

Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, poltronas e sofás, conforme condições do edital.

Alteração: Item 10 do Edital

Data da Sessão: 11/07/2018, às 13:00 horas.

O novo Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3222-5688

BRUNO DAHER DE MIRANDA

Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018

Aquisição e instalação de consultórios odontológicos, autoclave e demais equipamentos necessários ao atendimento odontológico pela Seção de Assistência Odontológica (SAO), conforme edital.

Data da Sessão: 16/07/2018, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3222-5688

BRUNO DAHER DE MIRANDA

Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Aquisição de peças para compressor odontológico da marca/modelo Schulz MSV 12/175, conforme edital.

Data da Sessão: 13/07/2018, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3222-5688

BRUNO DAHER DE MIRANDA

Pregoeiro

**GERÊNCIA DE SAÚDE****Despacho****Despacho GS**

Despacho da Gerência de Saúde  
 Processo Administrativo nº: 9787/2018 – SISDOC.  
 Interessado(a): SARA PEREIRA SILVA  
 Assunto: Licença para acompanhar doença em pessoa da família  
 Decisão: Deferimento

Despacho da Gerência de Saúde  
 Processo Administrativo nº: 11580/2018 – SISDOC.  
 Interessado(a): SARA PEREIRA SILVA  
 Assunto: Licença para acompanhar doença em pessoa da família  
 Decisão: Deferimento

Despacho da Gerência de Saúde  
 Processo Administrativo nº: 11580/2018 – SISDOC.  
 Interessado(a): KELLEN SILVA MARTINS DE LUCENA  
 Assunto: Licença para acompanhar doença em pessoa da família  
 Decisão: Deferimento

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG	1	Despacho	9
Portaria GP/DG/SGPE	1	Despacho GS	9
Portaria GP/SGPE	2		
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2		
Portaria	2		
Portaria SCR/GM	2		
DIRETORIA GERAL	2		
Portaria	2		
Portaria DG	2		
GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA	3		
Acórdão	3		
Acórdão GJPSP	3		
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	5		
Despacho	5		
Despacho SOF	5		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6		
Despacho	6		
Despacho SGPE	6		
Portaria	7		
Portaria SGPE	7		
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	8		
Aviso/Comunicado	8		
Aviso/Comun/SLC	8		
GERÊNCIA DE SAÚDE	9		